



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 12/03/07
POR 25921/07

1519/07

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Desapropriação n.º 225/1.999, e dá outras providências.

APROVADO EM 19/03/07
POR 25921/07

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de desapropriação n.º 225/99, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de FENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no sentido de promover os pagamentos devidos.

Art. 2º - O Município de Sarandi, fica autorizado a promover o pagamento das custas finais no processo relacionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, dotação orçamentária 12.00- Encargos especiais unidade orçamentária 12.01 encargos projeto atividade 2064 elemento de despesas 4690910000 precatórios e sentenças judiciais- recursos livres.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

